



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 97/2010 DE 24 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a forma a ser seguida para administração do Pedágio Municipal e dá outras providências correlatas.

O Sr. **Adelino da Silva Carneiro**, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

Lei Complementar:

Art. 1º A administração do pedágio municipal, instalado na estrada vicinal "SPV – GUIDO LORENZATO" será realizada obedecendo-se ao seguinte:

I – Os recursos oriundos da arrecadação do Pedágio Municipal serão gerenciados diretamente pelo Poder Executivo, os quais ingressarão nos cofres municipais sob a forma de receita pública e serão depositados em conta específica para controle e movimentação.

II – A manutenção e a operacionalização do Pedágio Municipal poderão ser efetuados diretamente pelo Poder Executivo ou mediante concessão pública nos moldes da legislação em vigor, ou ainda por meio de formalização de convênio de serviços firmado junto a Entidade sem fins lucrativos, observado o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 1º - Independentemente da forma em que se optar para a manutenção e a operacionalização do Pedágio Municipal (direta ou indireta), a admissão de pessoal se fará mediante realização de concurso público e/ou processo seletivo na forma preconizada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) na Deliberação TC-A -15248/026/04, garantindo-se a aplicação dos princípios constitucionais estatuidos no artigo 37, "caput" da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

§ 2º - A providência indicada no inciso I deste artigo será obrigatória a partir de 01/01/2010, ao passo que as exigências contidas no inciso II, se aplicarão a partir da homologação do processo seletivo a ser realizado em caráter de urgência, independente da forma em que for ajustada a manutenção e a operacionalização do Pedágio Municipal.

Art. 2º - Consideram-se despesas relativas à manutenção e operacionalização do pedágio a contratação de pessoal e todas as demais despesas necessárias ao seu perfeito funcionamento.

Art. 3º - A Administração do Pedágio Municipal terá a seguinte estrutura, organizada abaixo de forma hierárquica decrescente:

I - Diretoria Geral: que será ocupada por servidor que ocupará cargo público de provimento em comissão denominados Diretor Geral, competindo-lhes a incumbência de Direção Geral do Pedágio conforme expressamente autorizado na parte final do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal.

II - Setor: que serão chefiados por servidores que ocuparão cargo público de provimento em comissão denominado Chefe de Setor, competindo-lhes a incumbência de Direção Superior da respectiva Unidade Administrativa Municipal que lhe for designada (Setor), conforme expressamente autorizado na parte final do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º As atribuições dos cargos de provimento em comissão que integram a estrutura de pessoal do Pedágio Municipal, se destinarão exclusivamente à atividade de direção, chefia e assessoramento, conforme expressamente autorizado na parte final do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal Brasileira.

§ 2º As unidades administrativas do Pedágio Municipal são:

- a) Diretoria Geral;
- b) Setores de
 - a. Arrecadação
 - b. Manutenção de Rodovia



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

c. Fiscalização;

§ 3º As unidades administrativas do Pedágio Municipal são compostas pelos empregos de provimento em comissão abaixo, nos quantitativos e referência salarial a seguir:

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Empregos Públicos que a integram	Total de Vagas	Valor da Remuneração em R\$
Diretoria	Diretor Geral	01	1.000,00
Setor	Chefe de Setor	03	850,00

§ 4º Os empregos de provimento permanente a serem preenchidos mediante concurso público e/ou processo seletivo na forma preconizada no § 1º do artigo 1º desta Lei são indicadas abaixo, criadas nos quantitativos e referência salarial a seguir:

Denominação do Emprego	Vagas	Salário Mensal R\$
Agente de Arrecadação, Fiscalização e Manutenção	12	R\$ 800,00

Art. 4º - Fica expressamente autorizada a Prefeitura Municipal, sem prejuízo de seu quadro próprio de pessoal, celebrar convênio, contrato ou ajuste com instituição, empresa ou profissional especializada ou áreas afins, com a finalidade de auxiliar a administração, operacionalização e manutenção dos serviços afetos ao Pedágio Municipal.

Art. 5º - O quadro de pessoal do Pedágio Municipal ficará sujeito ao regime jurídico regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, não fazendo jus os ocupantes de empregos de provimento em comissão o depósito relativo ao FGTS.

Art. 6º - Às disposições desta lei complementar, aplicam-se, no que couber, os dispositivos constantes da Lei Complementar nº. 93 de 16 de abril de 2009, em especial as regras contidas no seu capítulo V, relativas à contratação de pessoal por tempo determinado, na forma do art. 37, inciso IX da C.F.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n° 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

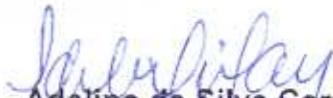
Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, na unidade de custos a que alude a Secretaria de Obras, Planejamento e Desenvolvimento, ficando o Executivo autorizado a promover as adequações nas peças orçamentárias (PPA/LDO/LOA) relativas ao exercício de 2009, de forma a viabilizar a regular execução desta Lei.

Art. 8º - Relativamente aos recursos administrados no ano de 2009, o SOS deverá apresentar prestação de contas até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente ao da arrecadação nos moldes estabelecidos pela legislação vigente e Instruções Consolidadas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

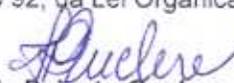
Art. 9º - Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. - Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal n°. 1425 de 03 de junho de 2009.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 24 de março de 2.010.


Adelino da Silva Carneiro
- Prefeito Municipal -

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


Fabíola Peixoto Guelere
Escriturária